

EDIÇÃO EXTRA

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA*

A presidência informa ao Plenário que, nos termos do Item 2.5 do Acordo de Líderes publicado no *Diário do Legislativo* de 21/3/2020, foram aprovados conclusivamente pela Mesa da Assembleia os seguintes requerimentos:

- Requerimento nº 5.266/2020, da deputada Marília Campos;
- Requerimentos nºs 5.267, 5.285, 5.297, 5.306/2020 do deputado Betão;
- Requerimentos nºs 5.268 e 5.269/2020, do deputado Mauro Tramonte;
- Requerimentos nºs 5.270 e 5.271/2020, da deputada Beatriz Cerqueira;
- Requerimento nº 5.272/2020, do deputado Doutor Jean Freire;
- Requerimento nº 5.275/2020, da deputada Andréia de Jesus;
- Requerimentos nºs 5.276 a 5.278/2020, do deputado Raul Belém;
- Requerimento nº 5.283/2020, do deputado Duarte Bechir;
- Requerimento nº 5.296/2020, do deputado Cleitinho Azevedo;
- Requerimentos nºs 5.298 a 5.300 e 5.302/2020, do deputado Coronel Henrique;
- Requerimento nº 5.301/2020, da deputada Delegada Sheila;
- Requerimentos nºs 5.303, 5.304 e 5.323/2020, do deputado Professor Irineu;
- Requerimentos nºs 5.314 e 5.316/2020, do deputado Noraldino Júnior;
- Requerimentos nºs 5.326 e 5.328/2020, do deputado Gil Pereira.

Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição anterior, na pág. 82.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina que os Projetos de Lei nºs 1.794/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr., 1.826 e 1.827/2020, ambos do deputado Doutor Jean Freire, e 1.832/2020, do deputado Raul Belém, sejam anexados ao Projeto de Lei nº 1.661/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Palácio da Inconfidência, 15 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020, os seguintes ofícios:

OFÍCIO Nº 42/2020***(Correspondente ao OFÍCIO/GABINETE Nº 38/2020)**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 540/2020/SMG.

Exmo. Sr. Deputado Estadual,

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao comando presente no expediente nº 540/2020 aviado por V. Sra. no que tange ao envio do Decreto Municipal que trata do Estado de Calamidade Pública e especialmente informações quanto aos fatos ocorridos nesta Municipalidade que motivaram a decretação da situação de calamidade local que justificariam a necessidade de suspensão dos prazos e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se a informar que segue em anexo o Decreto Municipal nº 1320/2020 publicado em 15/4/2020, e

CONSIDERANDO,

I – O caos instalado não apenas nacionalmente, mas a nível mundial em decorrência da propagação do COVID-19 que é de conhecimento público e notório;

II – A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

III – A publicação da Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto responsável pelo vírus aqui tratado;

IV – A regulamentação da norma expedida pela Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, visando a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020 decorrente do COVID-19;

V – A Declaração de situação de emergência pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em função da pandemia, o que se deu através do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020;

VI – Que o Município de Sarzedo é integrante do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1.990;

VII – A necessidade de mitigação à disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública;

VIII – O atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Submetemos à V. Sra. para fins de apreciação e respectivo reconhecimento do instrumento normativo, qual seja, o Decreto Municipal nº 1320/2020 de 15 de abril de 2020, através do qual foram adotadas medidas para decretação de Calamidade Pública em

saúde decorrente da Pandemia do COVID-19. Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que forem necessários.

Atenciosamente,

Sarzedo, 15 de abril de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.320/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/511/909/1511909.pdf>

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator da matéria o deputado Mauro Tramonte, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Palácio da Inconfidência, 15 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

*– Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 15/4/2020, na pág. 41.

OFÍCIO Nº 43/2020

(Correspondente ao Ofício: 025/2020 – GAB)

Ouro Fino, 8 de abril de 2020.

Assunto: Encaminhamento do Decreto 3.774/2020 que declara estado de calamidade no Município de Ouro Fino – Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossas cordiais saudações vimos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, XVII da Lei Orgânica do Município, informar a Vossa Excelência e a seus pares, a publicação do Decreto 3.774/2020 de 8 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Assim sendo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101/2000, submete o referido Decreto à deliberação desta Augusta Casa, para que seu artigo 1º tenha eficácia.

Rogamos a sua apreciação e aprovação, com a costumeira atenção e urgência que a medida impõe, na tentativa de minimizar os impactos que a pandemia COVID-19 vem causando na sociedade ouro-finense.

Na oportunidade renovo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.774/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/511/879/1511879.pdf>

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator da matéria o deputado Dalmo Ribeiro Silva, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Palácio da Inconfidência, 15 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 39/2020**Relatório**

Por meio do Ofício nº 39/2020, o Prefeito Municipal de Ipatinga-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 9.284, de 24 de março de 2020, que “decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no Município de Ipatinga”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 15/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O Prefeito Municipal de Ipatinga, por meio do Ofício nº 39/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto nº 9.284, de 24 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Ipatinga-MG em virtude da pandemia de coronavírus.

Primeiramente, cabe salientar que a competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Ipatinga, devidamente explicitada e justificada no ofício que encaminhou o decreto municipal, efetivamente enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

Isso se dá para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e, conforme consta no caput do art. 2º do decreto municipal, visa ter seus efeitos reconhecidos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Ao submeter o decreto à apreciação desta Casa, pretende-se que, com o reconhecimento da situação de calamidade pública, fiquem suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar acerca dos aspectos que cercam o tema.

Em sua justificativa, o prefeito municipal destaca que a “pandemia afeta o tempo de resposta do poder público, instalando o caos e o colapso do sistema de saúde com impacto direto em todos os serviços públicos, na economia e toda organização administrativa municipal”. Nas considerações que embasam o decreto, frisa que “as medidas necessárias para proteger a população, no intuito de desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, ocasionando grande perda de receita para o Município, e consequentemente de renda para empresas e trabalhadores”.

Outros fatos destacados pelo prefeito em seu ofício, e na nota técnica da Defesa Civil de Ipatinga que o acompanha, e que agravariam a situação de calamidade no município seriam: a cidade de Ipatinga é uma das mais populosas de Minas Gerais, e, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, registra o maior número de casos suspeitos de Covid-19 no Estado; o descumprimento, pelo Estado de Minas Gerais, de seus compromissos com o município até o mês de novembro de 2019, conforme dados da Associação Mineira dos Municípios; Ipatinga é uma cidade polo, que realiza atendimentos a diversas cidades no seu entorno, o que agrava o seu potencial de atendimento; o município é campo de produção da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas –, que diminuiu a sua capacidade de produção diante da crise ocasionada pela pandemia, afetando os empregos e o PIB da cidade.

Como já explicitado, compete a este relator emitir parecer acerca da matéria em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere ao Parlamento a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública, não sendo atribuição desta Casa Legislativa apreciar as demais matérias contidas no decreto.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, tanto assim que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 14/4/2020, registra 63.951 casos suspeitos de infecção humana pelo Covid-19, 884 casos confirmados, 60 óbitos em investigação, 218 óbitos descartados e 27 óbitos pela doença foram confirmados.

Conforme informação contida no ofício enviado pelo prefeito de Ipatinga, em 7 de abril de 2020, o município já registrava 1.285 casos em investigação, 3 casos confirmados e 14 pessoas internadas, sendo 57% das internações de idosos. Soma-se a isso o fato de que o município possui apenas 74 respiradores.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Ipatinga se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, nos parece indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o

projeto ao final deste parecer, com o ajuste do seu prazo de vigência de acordo com o padrão adotado para a ratificação do decreto de calamidade pública estadual na Resolução nº 5.529, de 2020.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ipatinga-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 9.284, de 24 de março de 2020, do Município de Ipatinga.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Rosângela Reis, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 40/2020

Relatório

Por meio do Ofício nº 40/2020, o Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 11.065, de 2 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas, em razão de surto de doença respiratória- 1.5.1.1.0 – Coronavírus – e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas”.

Publicada no Diário do Legislativo, em 15/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo, em 21/3/2020.

Fundamentação

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, por meio do Ofício nº40/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto nº 11.065, de 2 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de

Minas, em razão de surto de doença respiratória- 1.5.1.1.0 – Coronavírus – e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas”.

De acordo com o art. 2º do decreto, com fulcro no inciso III, do § 7º, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, poderão ser adotadas todas as medidas previstas na legislação pátria, em especial: determinação de realização compulsória de exames médicos, de testes laboratoriais, de coleta de amostras clínicas, de vacinação e outras medidas profiláticas e de tratamentos médicos específicos; estudo ou investigação epidemiológica; requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa. O art. 3º prevê a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. E ainda, o art. 4º do decreto estabelece que ficará mantido o Centro de Operações de Emergência em Saúde – Coes-Pará de Minas Covid-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento dos casos de contaminação pelo coronavírus, implementado pelo Decreto Municipal nº 11.035/2020. Por fim, o art. 5º dispõe que a tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município.

Todas as medidas citadas foram assim determinadas com base na autonomia federativa conferida constitucionalmente aos municípios, não competindo à Assembleia Legislativa sua apreciação e muito menos aprovação ou ratificação.

A competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Pará de Minas-MG enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

Descabe à Assembleia Legislativa, por faltar-lhe competência, apreciar e aprovar ou ratificar as medidas concretas de combate e prevenção à pandemia estabelecidas no referido decreto.

A apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim sendo, a apreciação do ofício acaba se limitando ao conteúdo do disposto no art. 1º do decreto municipal em questão.

É imperativo esclarecer que, com a ratificação do reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 dessa lei, tais são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar acerca dos aspectos que cercam o tema.

No ofício enviado pela prefeitura municipal de Pará de Minas, informou-se, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que foi decretado no município estado de calamidade pública, visando à adoção de medidas necessárias ao enfrentamento adequado e eficiente da pandemia.

Como já explicitado, compete a este relator emitir parecer acerca da matéria em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere ao Parlamento a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública, não sendo da atribuição desta Casa Legislativa apreciar as demais matérias contidas no decreto, as quais cabe ao prefeito adotar, dentro dos requisitos constitucionais e legais, ficando sujeito à fiscalização em caso de abusos e ilegalidades.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, tanto assim que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final deste parecer, com o ajuste do seu prazo de vigência de acordo com o padrão adotado para a ratificação do decreto de calamidade pública estadual na Resolução nº 5.529, de 2020.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 11.065, de 2 de abril de 2020, do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 41/2020**Relatório**

Por meio do Ofício nº 41/2020, o Prefeito Municipal de Uberlândia-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 18.853, de 13 de abril de 2020, que “decreta estado de calamidade pública no Município de Uberlândia/MG em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 15/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O Prefeito Municipal de Uberlândia, por meio do Ofício nº 41/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto nº 18.853, de 13 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Uberlândia-MG em virtude da pandemia de coronavírus.

A competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Uberlândia-MG, devidamente explicitada e justificada no ofício que encaminhou o decreto municipal, efetivamente enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

A apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Sendo assim, a apreciação do ofício acaba se limitando ao conteúdo do disposto no art. 1º do decreto municipal que reconheceu para fins do disposto no art. 65 da LRF, notadamente para as dispensas do alcance dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF, a ocorrência de situação de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Ao assim proceder, o citado art. 1º do decreto pretende que, com a ratificação do reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, fiquem suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar acerca dos aspectos que cercam o tema.

Em sua justificativa, o prefeito municipal de Uberlândia afirma que “frente à inequívoca redução de receitas e à elevação de despesas decorrente da adoção imediata de medidas e políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus – Covid-19, a declaração do estado de calamidade pública tornou-se imprescindível, porque inviável o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal”. Anexa ainda a suas razões o boletim epidemiológico de 12 de abril de 2020, com os dados do município relativos ao total de casos, óbitos e pacientes internados.

Como já explicitado, compete a este relator emitir parecer acerca da matéria em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere ao Parlamento a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves

impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, tanto assim que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 14/4/2020, registra 63.951 casos suspeitos de infecção humana pelo Covid-19, 884 casos confirmados, 60 óbitos em investigação, 218 óbitos descartados e 27 óbitos pela doença foram confirmados.

De acordo com informação contida no ofício enviado pelo prefeito, em 12 de abril de 2020, a Secretaria de Saúde do Município de Uberlândia registrou 2.211 casos suspeitos e 66 confirmados.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Uberlândia se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, nos parece indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final deste parecer, com o ajuste do seu prazo de vigência de acordo com o padrão adotado para a ratificação do decreto de calamidade pública estadual na Resolução nº 5.529, de 2020.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Uberlândia-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 18.853, de 13 de abril de 2020, do Município de Uberlândia.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – A Prefeitura de Uberlândia encaminhará para a Câmara Legislativa do município, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública de que trata esta resolução, relatórios trimestrais detalhados para acompanhamento da evolução da receita e da despesa do município, bem como das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Sargento Rodrigues, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 42/2020

Relatório

Por meio do Ofício nº 42/2020, o Prefeito Municipal de Sarzedo-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 1.320, de 15 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID 19)”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 15/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O Prefeito Municipal de Sarzedo, por meio do Ofício nº 42/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto nº 1.320, de 15 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Sarzedo decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID 19).

O referido decreto trata de modo específico sobre a declaração de estado de calamidade, no âmbito do Município de Sarzedo, para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus. Na motivação do Decreto o Prefeito apontou, entre outros fatos, o Decreto estadual nº 47.891, de 2020, que “reconhece estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID 19)”; e a resolução 5.529, de 2020, desta Assembleia Legislativa, que reconheceu o estado de calamidade pública.

No ofício que encaminhou o Decreto municipal nº 1.320, de 2020, foram também apresentados outros motivos para sua edição, entre os quais cabe destacar:

- O caos instalado em âmbito nacional e internacional em decorrência da propagação da Covid-19;
- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
- a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- a declaração da situação de emergência pela Secretaria de Estado da Saúde em 12 de março de 2020;
- a necessidade de mitigação da disseminação da doença, em vista dos seus elevados riscos à saúde pública.

O fundamento da atuação da Assembleia Legislativa no processo reside no disposto no art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Esta lei estabelece uma hipótese de flexibilização do padrão normal de gestão fiscal que é a ocorrência de situação de calamidade pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa.

De acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

A eficácia do disposto no art. 65 da LRF está condicionada ao atendimento de duas hipóteses: a) declaração de calamidade pública pelo ente federado; b) reconhecimento da declaração pela Assembleia Legislativa. No caso, a competência da Assembleia Legislativa com fundamento no art. 65 da LRF restringe-se a deliberar se a situação vivenciada no Município de Sarzedo efetivamente se enquadra, ou não, no conceito de calamidade pública.

Nesse ponto vale esclarecer o que consiste a “situação de calamidade” a que aludem o Decreto municipal nº 1.312, de 2020, ora em exame, e a norma do art. 65 da LRF.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Federal nº 12.608, de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O inciso X do art. 6º dessa lei atribui à União competência para “estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública”.

Com fundamento nessa competência encontra-se em vigor o Decreto Federal nº 7.257, de 2010, que, ao dispor sobre conceitos em matéria de defesa civil, estabelece, no inciso V do seu art. 2º, o conceito de “estado de calamidade pública”:

“IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;”.

O cerne do conceito reside, portanto, no “comprometimento substancial” da capacidade de resposta do poder público.

E, nesse ponto, é possível perceber que a capacidade de resposta do poder público do Município de Sarzedo encontra-se comprometida em vista das medidas de distanciamento social preconizadas pelas autoridades sanitárias e científicas. Portanto, pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Sarzedo se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, é indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo municipal alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Sarzedo – MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 1.320, de 15 de abril de 2020, do Município de Sarzedo.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 43/2020

Relatório

Por meio do Ofício nº 43/2020, o Prefeito Municipal de Ouro Fino-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 3.774, de 8 de abril de 2020, que “declara o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 15/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, por meio do Ofício nº 43/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto nº 3.774, de 8 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Ouro Fino-MG, devidamente explicitada e justificada no ofício que encaminhou o decreto municipal, efetivamente enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

A apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Sendo assim, a apreciação do ofício acaba se limitando ao conteúdo do disposto no art. 1º do decreto municipal que reconheceu para fins do disposto no art. 65 da LRF, notadamente para as dispensas do alcance dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF, a ocorrência de situação de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Ao assim proceder, o citado art. 1º do decreto pretende que, com a ratificação do reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, fiquem suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar acerca dos aspectos que cercam o tema.

Em sua justificativa, o prefeito municipal de Ouro Fino afirma que a necessidade urgente de ratificação do reconhecimento da situação de calamidade pública por esta Casa Legislativa, “na tentativa de minimizar os impactos que a pandemia COVID-19 vem causando na sociedade ouro-finense”.

Como já explicitado, compete a este relator emitir parecer acerca da matéria em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere ao Parlamento a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, tanto assim que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 15/4/2020, registra 67.177 casos suspeitos de infecção humana pelo Covid-19, 903 casos confirmados, 63 óbitos em investigação, 222 óbitos descartados e 30 óbitos pela doença foram confirmados, sendo um dos óbitos de um paciente de Ouro Fino.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Ouro Fino se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, nos parece indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final deste parecer, com o ajuste do seu prazo de vigência de acordo com o padrão adotado para a ratificação do decreto de calamidade pública estadual na Resolução nº 5.529, de 2020.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 3.774, de 8 de abril de 2020, do Município de Ouro Fino.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020, os seguintes projetos de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 9.284, de 24 de março de 2020, do Município de Ipatinga.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Rosângela Reis

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do acordo de líderes acolhido pela decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 11.065, de 2 de abril de 2020, do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Inácio Franco

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do acordo de líderes acolhido pela decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 18.853, de 13 de abril de 2020, do Município de Uberlândia.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – A Prefeitura de Uberlândia encaminhará para a Câmara Legislativa do município, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública de que trata esta resolução, relatórios trimestrais detalhados para acompanhamento da evolução da receita e da despesa do município, bem como das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Sargento Rodrigues

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do acordo de líderes acolhido pela decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 1.320, de 15 de abril de 2020, do Município de Sarzedo.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Mauro Tramonte

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do acordo de líderes acolhido pela decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 3.774, de 8 de abril de 2020, do Município de Ouro Fino.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do acordo de líderes acolhido pela decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2020.